

República, em 23 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona*—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*João Belo*—*Artur Ricardo Jorge*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 12:010

Sob proposta do Ministro das Finanças e com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, um crédito especial da quantia de 1:204.884\$01, quantia que reforçará o Orçamento do ano económico de 1925-1926 da seguinte forma:

Orçamento da receita do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

CAPÍTULO 1.º

Artigo 5.º

Receita nos termos do artigo 11.º da lei n.º 1:667, de 8 de Setembro de 1924 1:204.884\$01

Orçamento da despesa do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

CAPÍTULO 4.º

Artigo 13.º

Subsídio a distribuir nos termos do § 1.º do artigo 11.º da lei n.º 1:667, de 8 de Setembro de 1924. 1:204.884\$01

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona*—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*João Belo*—*Artur Ricardo Jorge*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 12:011

Tornando-se necessário inscrever no orçamento da receita e despesa do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral do ano económico de 1925-1926 a verba de 1:300.000\$, correspondente à receita arrecadada a favor do Fundo Nacional de Assistência que excedeu a previsão orçamental do ano económico de 1924-1925:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento da receita do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral do ano económico de 1925-1926 será inscrita no capítulo 4.º, artigo 4.º, sob a rubrica «Receita dos anos económicos findos» a importância de 1:300.000\$, sendo igualmente no orçamento de despesa do mesmo Instituto reforçada a verba inscrita no capítulo 12.º, artigo 21.º, com igual importância.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona*—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*João Belo*—*Artur Ricardo Jorge*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 12:012

Tendo sido insuficientes as verbas consignadas à manutenção dos serviços dos hospitais da Universidade de Coimbra:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei o, seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério do Interior um crédito especial de 287.948\$87 com destino a cobrir o deficit do ano económico findo dos hospitais da Universidade de Coimbra, quantia que será inscrita no ano económico de 1926-1927 pela seguinte forma:

No orçamento de despesa do Ministério do Interior:

CAPÍTULO 9.º

Subsídio para pagamento de encargos do ano económico findo aos hospitais da Universidade de Coimbra. 287.948\$87

No orçamento de receita do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral será reforçada pela seguinte forma:

CAPÍTULO 3.º

Artigo 30.º

Subsídio para pagamento de encargos do ano económico findo aos hospitais da Universidade de Coimbra. 287.948\$87

No orçamento de despesa do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral:

CAPÍTULO 11.º

Artigo 25.º

Subsídio para pagamento de encargos do ano económico findo aos hospitais da Universidade de Coimbra. 287.948\$87

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona*—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*João Belo*—*Artur Ricardo Jorge*—*Felisberto Alves Pedrosa*.